



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3433 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE PRESTAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO COM LEITE MATERNO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a Seguinte Lei.

**Art. 1º**- Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Barra do Piraí, obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, asfixia.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde, através de uma simulação cuidadosa, demonstrando a manobra como deverá ser feita no caso o recém-nascido esteja engasgado.

§ 2º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, após parto, ou durante o acompanhamento do pré-natal.

**Art.2º**- O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art.3º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 099/2021  
Autor: Elves Costa dos Santos